



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MJSP/CGU Nº 67/2024

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
MINISTÉRIO DE
JUSTIÇA E
SEGURANÇA
PÚBLICA,
REPRESENTADO
PELA
SECRETARIA
NACIONAL DE
SEGURANÇA
PÚBLICA E
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO
- CGU E PARA OS
FINS QUE
ESPECÍFICA.

A UNIÃO, representada de um lado pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Brasília - DF, CEP 70.064-900, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0102-80, neste ato representada pelo Secretario Nacional de Justiga, JEAN KEIJI UEMA, inscrito no CPF XXX.095.011-XX, nomeado pelo D.O.U., Segdo 2, pag. 1, de 9 de fevereiro de 2024; e do outro pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede em Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate. CEP:70.070-030, inscrito no CNPJ/MF n. 226.664.015/0001-48, neste ato representada pela Secretaria-Executiva, EVELINE MARTINS BRITO, inscrita no CPF nº XXX.731.243-XX, nomeada por Decreto publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2024, edição 60, seção 2, a partir das competências que lhe foram delegadas pelo artigo 91 da Portaria Normativa nº 38 de 16/12/2022, publicada no Diário Oficial da União em 20/12/2022, edição nº 238, seção 1.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta dos Processo nº 08099.005238/2023-96 e nº 00190.102830/2023-85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, de 12 de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPGRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e suas alterações, bem como aos artigos 48 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; 30 da Convengdo da Haia de 1993, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999 e Resolução 19/2019 do CACB, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperaco Técnica é a execução de cooperação técnica entre o Ministério da Justica e Seguranga Publica, por meio da Secretaria Nacional de Justica - SENAJUS, e a Controladoria Geral da União - CGU, para subsidiar a implantação e o funcionamento de um Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro, no âmbito da CGU, cuja finalidade é propiciar apoio às atividades finalísticas da CGU, inclusive a recuperação de ativos, mediante o compartilhamento e o intercâmbio de metodologias, tecnologias e a colaboração em capacitação e treinamentos de servidores a ser executado na unidade administrativa com estrutura física e tecnoldgica própria, que desempenhe atividades em consonância com os objetivos e diretrizes do Programa Rede-Lab para desenvolver e aplicar métodos e técnicas destinados a produção de informações a partir de grandes volumes de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar visitas em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única.

Os participantes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional de Justiça:

I — providenciar treinamento e capacitação de servidores da CGU designados para gestão ou uso do laboratório a que se refere este instrumento;

II — transferir a CGU conhecimentos, tecnologias e metodologias pertinentes ao objeto do acordo;

III — prestar suporte e apoio às atividades previstas neste instrumento de cooperação;

IV — inserir o Controlab-CGU na Rede-Lab;

V — promover o intercâmbio e compartilhar com a CGU conhecimentos, tecnologias e metodologias desenvolvidos pela Rede Nacional de Laboratórios contra Lavagem de Dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO - CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

I — executar as ações a cargo do órgão para viabilizar o alcance do objeto pactuado no presente instrumento;

II — guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição por meio do Controlab-CGU;

III — habilitar e desabilitar usuários para acesso ao ambiente e ferramentas que compõem o Controlab-CGU;

IV — disponibilizar os recursos humanos e instalações necessários à implantação e ao funcionamento do Controlab-CGU;

V — disciplinar sobre a gestão, acesso e uso das ferramentas, softwares e bases de dados que integram o Controlab-CGU;

VI — promover o intercâmbio e compartilhar com integrantes da Rede-Lab conhecimentos, tecnologias e metodologias;

VII — prestar informações sobre os trabalhos realizados para acompanhamento e consolidação de resultados, na forma e nos prazos a serem acordados com a Coordenação da Rede Nacional dos Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro — Rede-Lab.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada participante designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira.

Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

Subcláusula primeira.

As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante.

Subcláusula única.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos participes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira.

Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda.

Os direitos serão conferidos igualmente aos participes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira.

A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os participes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 72 e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira.

Os participes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda.

Os participes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição accidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

Subcláusula terceira.

Os participes, nos termos do art. 16 da LGPD, comprometem-se a eliminar os dados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo participante; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou uso exclusivo do participante, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda.

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §12, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decarrênciia do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os participes, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

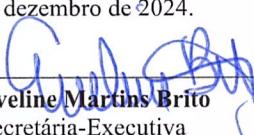
Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os participes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 16 de dezembro de 2024.

	
Eveline Martins Brício Secretária-Executiva	JEAN KEIJI UEMA Secretário Nacional de Justiça

Testemunhas:



Nome: Karen Doniele Araújo Pimentel Matrícula 3298656	Nome: Tatiani Baptista Gonçalves & Oliveira Matrícula: 1324045
--	---